



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PRELIMINARMENTE,

Recebo a impugnação para atender aos princípios da ampla defesa.

Impugnante: **INSTITUTO EXCELENCIA LTDA – ME, CNPJ Nº 21.963.926/0001-52.**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do processo de licitação nº 01/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo público provimento de cargos ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos Temporários, tendo visto excepcional interesse Público, com especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I.**

I - RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO

Em suma, a empresa **INSTITUTO EXCELENCIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.963.926/0001-52, interpôs Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, pelas alegações abaixo mencionadas.

- DO PEDIDO:

A impugnante verificou que o instrumento convocatório no Item XII – Da Habilitação - III – Qualificação Técnica, letra (b), traz em seu bojo solicitação de comprovação técnica a ser efetuada por meio de documento, totalmente em desacordo com os mandamentos elencados na Lei 8.666/93, restringindo assim a livre participação no certame, direcionando o mesmo a poucas empresas que já efetuaram a execução do objeto.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Vejamos:

XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatória.

(...)

III - Qualificação Técnica

a) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA (dentro da validade), **e registro secundário da empresa no Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, quando o licitante for de outro estado da federação.**

Assim sendo, a referida exigência contraria expressamente o dispositivo nas normas contidas no Artigo 30 da Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br





Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximo;

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Diante do exposto, a empresa Impugnante Requer:

Seja suprimida a exigência do Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA (dentro da validade), e registro secundário da empresa no Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, quando o licitante for de outro estado da federação, passando apenas a exigir o registro da empresa junto ao CRA.

II - DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE:

Dada a tempestividade da impugnação, esta Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Em face do exposto, pela leitura dos termos convocatórios do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018, pode-se concluir que as exigências no item acima citado, contrariam o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade, e ainda as exigências do Artigo 30 da Lei 8.666/93, criando precedente de restrição à participação de licitantes sediadas em outros estados.

Pelo exposto, esta Pregoeira decide julgar **Procedente** o pedido da empresa **INSTITUTO EXCELENCIA LTDA – ME**, em retificar do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, no XII – Da Habilitação - III – Qualificação Técnica, letra (b), com suas devidas publicações, sem a necessidade de suspensão do ato convocatório por não ter sido alterado a formulação da proposta conforme Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, permanecendo assim a data e o horário marcado para abertura do certame que se realizará no dia 28/02/2018, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT.

Nobres – MT, 26 de Fevereiro de 2018.


NADIRÓDA SILVA
Pregoeira



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br